



09803526

08620.017210/2024-27



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS  
SCS Quadra 09, Bloco B, Ed. Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul  
CEP 70307-902 Brasília/DF  
- <http://www.funai.gov.br>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 08620.017210/2024-27

**Unidade Gestora: DHPS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP) E A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI) PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, doravante designada **UNIFESP**, autarquia federal de ensino superior, criada pela Lei no 8.957, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, com sede na Avenida Sena Madureira, no 1500, Vila Clementino, São Paulo Capital, neste ato representada por sua reitora, a Senhora **RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPCÃO**, brasileira, portadora da matrícula funcional SIAPE 1772917, nomeada por meio do Decreto de 6 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, em 07/07/2023, doravante denominada UNIFESP, com fundamento no Decreto 66.173 de 26 de outubro de 2021; e a **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, doravante designada **FUNAI**, instituída de conformidade com a Lei no 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.059.311/0001-26, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre B, CEP: 70308-200, Brasília-DF, neste ato representada pela sua Presidenta, a Senhora **JOENIA WAPICHANA**, (registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho), brasileira, portadora da matrícula funcional SIAPE 1081961, nomeada pela Portaria nº 1.459, de 01 de fevereiro de 2023, publicada no DOU nº 23-A, de 01/02/2023, que confere a qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 23089.001121/2024-27 UNIFESP e do Processo 08620.017210/2024-27 FUNAI, e em observância às disposições da Lei no 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à

política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica-científica, administrativa e operacional entre a FUNAI e a UNIFESP, visando a realização de uma Licenciatura Intercultural Indígena na UNIFESP, como objetivo principal, com vistas a atender às demandas e necessidades específicas de formação dos povos indígenas do Estado de São Paulo, bem como o desenvolvimento de ações intermediárias, mediante a produção de diagnósticos sobre as escolas indígenas no Estado de São Paulo, produção de materiais didáticos para essas escolas e apoio à formulação de Projetos Políticos-Pedagógicos nas escolas indígenas dos estudantes da LINDI.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A proposta de curso e os processos seletivos deverão ser elaborados considerando os interesses e demandas dos povos indígenas, em comum acordo com as Instituições e as normas vigentes, visando a consolidação de uma política de formação profissional que atenda às necessidades dos povos quanto a uma educação escolar específica e diferenciada, observando o que dispõe o Decreto no. 5154/2004, as diretrizes definidas pela Resolução n. 05/CNE/2012, e outros atos da legislação educacional correlata e aplicável ao objeto do presente Acordo.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, acatando os dados neles contidos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes, naquilo que for compatível com as respectivas competências institucionais dos partícipes:

- a) a partir de atuação conjunta entre as Instituições, buscar resolver imprevistos ao longo do curso adotando alternativas e soluções administrativas, técnicas e operacionais que viabilizem a realização das ações, e das atividades necessárias a todo itinerário formativo relacionado aos objetivos;
- b) auxiliar na gestão das relações interpessoais ao longo do curso, gerenciando em parceria eventuais conflitos interétnicos;
- c) manter diálogo constante na gerência do bom andamento do curso;
- d) adotar iniciativas para articulações interinstitucionais voltadas ao apoio e à manutenção do curso e o alcance do objeto da presente Cooperação;
- e) em caso de alunos que não estejam em formação em serviço, discutir e definir procedimentos que possibilitem a realização de atividades de estágio supervisionado para os estudantes indígenas matriculados nos cursos implementados pelo presente ACT nas unidades da Funai ou em projetos e ações do Órgão que estejam relacionadas às áreas de formação dos cursistas, observadas as disposições da Lei 11.788/2008 sobre o estágio de estudantes como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho;
- f) designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- g) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- h) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações sob responsabilidade de cada uma das partes, mediante custeio próprio;
- j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

k) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando- as se houver expressa autorização dos partícipes;

m) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

n) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

o) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os custeios relacionados ao deslocamento de professores para Tempo-Universidade e Tempo-Comunidade serão definidos conforme previsto no Plano de Trabalho e disponibilidade orçamentária de cada instituição, considerando as singularidades dos contextos locais e as articulações com as instituições parceiras locais, regionais e nacionais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

##### **4.1. I - Compete à UNIFESP:**

a) divulgar e implementar o processo seletivo e as demais ações educacionais nos termos da presente Cooperação, com acompanhamento e observando as recomendações do Comitê Técnico constituído conforme a Cláusula Sétima;

b) disponibilizar docentes para ministrar as aulas durante o calendário de atividades de ensino, de acordo com a organização pedagógica da proposta de formação, nas etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação do curso;

c) arcar com despesas do curso referentes a material de expediente e material de consumo para a realização das atividades de ensino-aprendizagem durante as etapas de formação, conforme a organização do curso, e ainda arcar com despesas referentes ao processo seletivo, condicionado ao recebimento de repasse de verbas provenientes do Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Interculturais Indígenas – Prolind;

d) durante a trajetória do curso, no período Tempo-Universidade realizado no Campus, de acordo com o Plano de Trabalho do projeto, disponibilizar as instalações básicas necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no curso, tais como: biblioteca, salas de aula, secretaria, centro de documentação, laboratórios, refeitório, áreas experimentais, unidades de integração ensino, pesquisa e extensão, dentre outras;

e) coordenar as atividades pedagógicas e administrativas, em cooperação com a FUNAI, de acordo com as funções estabelecidas no projeto do curso;

f) assegurar aos estudantes indígenas a inclusão nos programas de assistência estudantil, conforme as normas vigentes e observadas as especificidades indígenas;

g) na medida em que receber recursos do Prolind-MEC para tanto, providenciar alojamento, alimentação e transporte para os cursistas;

h) garantir o reconhecimento legal dos cursos por meio de seus organismos; e

i) garantir a indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão dos cursos e o protagonismo dos estudantes indígenas nas ações de Pesquisa e Extensão;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Nos casos específicos de pesquisas desenvolvidas por professores em Terras Indígenas, estas devem seguir os trâmites formais previstos na legislação pertinente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

### **5.1. Compete à FUNAI:**

a) disponibilizar um profissional de seu quadro como representante do órgão no Conselho Político constituído para controle social do curso, participando das instâncias consultivas de planejamento, acompanhamento e avaliação do curso;

b) divulgar e acompanhar o processo seletivo e as demais ações educacionais nos termos da presente cooperação;

c) arcar com despesas do curso referentes à:

I - Fornecimento de uma diária, no formato de auxílio financeiro, conforme normativa da própria instituição, no dia de ida à universidade e no dia de volta à comunidade em cada um dos oito módulos anuais de Tempo-Universidade para os cursistas indígenas desde seu ingresso até a colação de grau;

II - Transporte e diária de seus técnicos para o acompanhamento das atividades cabíveis e conforme plano de trabalho;

III - Diárias/auxílio financeiro para especialistas indígenas durante atividades pedagógicas fora de suas comunidades de origem, de acordo com a disponibilidade orçamentária, em articulação com as instituições parceiras locais, regionais, nacionais e com a UNIFESP;

IV - Diárias/auxílio financeiro para alunos indígenas durante atividades no Tempo-Comunidade, sempre que ocorrerem fora de suas localidades de origem, de acordo com a disponibilidade orçamentária, em articulação com as instituições parceiras locais, regionais, nacionais e com a UNIFESP;

a) apoiar tecnicamente as propostas aprovadas de cursos específicos aos povos indígenas oriundos dos Campi da UNIFESP, na implementação dos cursos, tanto nas atividades de planejamento e formação indigenista dos docentes e técnicos, como nas atividades pedagógicas, presenciais e não presenciais, com ênfase nas ações de extensão comunitária, engajando os alunos indígenas em projetos de etnodesenvolvimento e gestão territorial, educação, prevenção em saúde e outras áreas temáticas com interface de atribuições de atuação da FUNAI;

b) orientar os profissionais não indígenas quanto às normas de conduta em Terras Indígenas.

c) apoiar, excepcionalmente, em trechos de difícil acesso, o deslocamento de estudantes e especialistas indígenas durante as alternâncias, assim como dos professores e colaboradores eventuais, conforme disponibilidade orçamentária e de recursos humanos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As despesas referidas acima serão aplicadas conforme dispõe a Portaria Funai nº 1.110, de 30 de agosto de 2024, bem como serão pagos quando preenchidos os requisitos normativos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL**

6.1. A presente cooperação contará com uma instância de discussão, planejamento e avaliação designada Conselho Político, de caráter consultivo, que terá encontros semestrais e contará com a participação de representantes indígenas, da UNIFESP, da SEDUC-SP e da FUNAI.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O Conselho Político terá a seguinte composição de representantes:

a) Coordenador de Curso (docente UNIFESP);

b) Vice-Coordenador de Curso (docente UNIFESP);

- c) Orientadores pedagógicos de cada turma (docentes UNIFESP);
- d) Dois representantes indígenas de cada uma das cinco regiões com concentração de Terras Indígenas no estado de São Paulo (interior, Vale do Ribeira, Litoral Sul, Litoral Norte e região metropolitana de São Paulo), entre os quais deverá haver membros dos povos presentes nessas TIs (Kaingang, Krenak, Mbya Guarani, Terena e Tupi Guarani/Nhandewa), somando dez representantes indicados por membros do Fórum de Articulação dos Professores Indígenas do Estado de São Paulo (FAPISP);
- e) Um representante dos alunos de cada turma indicado pelas respectivas turmas;
- f) Um representante da FUNAI sede - da Coordenação de Processos Educativos (COPE), que compõe a Coordenação Geral de Promoção da Cidadania-CGPC.
- g) Um representante da Coordenação Regional Litoral Sudeste (FUNAI); e
- h) Um representante da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP).

## **7. TÉCNICA CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

7.1. Ficarão responsáveis pela gestão do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- a) no âmbito da UNIFESP, a coordenação do curso, sob supervisão da Pró-Reitoria de Graduação;
- b) no âmbito da FUNAI, a Coordenação de Processos Educativos vinculada à Coordenação Geral de Promoção da Cidadania, à Coordenação Regional e suas Coordenações Técnicas Locais, condicionadas às suas atribuições institucionais e de acordo com a jurisdição de atendimento dos povos indígenas envolvidos nos projetos dos cursos.
- c) no prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada participante designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

8.1. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente deste Acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O instrumento específico mencionado na Subcláusula Primeira deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Para cumprimento das obrigações da FUNAI, caso necessário, o aporte orçamentário será originário da Ação 14.423.0617.21BO.0001 – Direitos Pluriétnicos, Culturais e Sociais, com ênfase na Promoção da Cidadania e Educação, PTRES 232719, e, caso necessário, outras rubricas orçamentárias que mantêm interface com o objeto do presente Acordo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – É vedada a transferência de bens patrimoniais entre os partícipes.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTUDANTES INDÍGENAS BENEFICIADOS**

9.1. As partes orientarão os estudantes indígenas do curso a observar as normas internas da UNIFESP e cumprir fielmente a programação do curso no qual estiverem matriculados, comunicando à UNIFESP e à FUNAI, num prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do ato da matrícula, sobre a eventual impossibilidade de dar continuidade ao curso.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo estabelecido de vigência corresponde ao escopo das demandas de formação, as trajetórias e fluxos acadêmicos, as especificidades dos povos indígenas, com amparo nos dispositivos legais que tratam da educação escolar diferenciada e intercultural, com vistas ao cumprimento do Objeto e observando as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), e a legislação pertinente ao assunto.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para fins de execução do plano de trabalho, reconhecem-se como parte integrante do objeto deste Acordo as ações iniciadas a partir de agosto de 2024, cujos resultados e produtos serão considerados na avaliação de metas, prestação de contas e comprovação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, desde que devidamente documentados e vinculados ao escopo pactuado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS**

13.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Todo e qualquer material de chamadas públicas, divulgação, publicidade, publicações impressas e digitais, trabalhos técnicos e acadêmicos deverá mencionar obrigatoriamente os nomes das partes e sempre que possível a logo de identidade das Instituições.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As partes deverão observar o direito de consulta aos povos indígenas envolvidos no que tange aos assuntos relativos aos seus interesses, conforme a Convenção nº 169/OIT, de 07 de junho de 1989, e os protocolos específicos de cada povo indígena, conforme legislação que protege os conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos (Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015), assim como a legislação vigente relativa aos direitos autorais e de imagem.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO**

- 14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:
- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
  - b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
  - c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
  - d) por rescisão.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica deverão assegurar o prosseguimento dos trabalhos já iniciados até que os alunos matriculados concluam seus respectivos cursos, conforme entendimentos definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela FUNAI no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

17.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social,

dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, de forma que não sejam ocasionados prejuízos ao público-alvo.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo-SP, *na data de assinatura.*

**RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPTÃO** □  
Reitora da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP

Brasília-DF, *na data de assinatura.*

**JOENIA WAPICHANA**  
(registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho)  
Presidenta da FUNAI



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patricia Severino Assumpção, Usuário Externo**, em 19/03/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 27/03/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **09803526** e o código CRC **EEBF34B7**.

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

# ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** Acordo de Cooperação Técnica para a Licenciatura Intercultural Indígena (LINDI-UNIFESP)

**PROCESSO nº: / PROCESSO ACT FUNAI-UNIFESP nº:** 08620.017210/2024-27

Início (mês/ano): 03/2026

Término (mês/ano): 03/2030

Resultado esperado ao final da realização do convênio:

### 1.1 OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica-científica, administrativa e operacional entre a FUNAI e a UNIFESP, visando a realização de uma Licenciatura Intercultural Indígena na UNIFESP, como objetivo principal, com vistas a atender às demandas e necessidades específicas de formação dos povos indígenas do Estado de São Paulo, bem como o desenvolvimento de ações intermediárias, mediante a produção de diagnósticos sobre as escolas indígenas no Estado de São Paulo, produção de materiais didáticos para essas escolas e apoio à formulação de Projetos Políticos-Pedagógicos nas escolas indígenas dos estudantes da LINDI.

## 2. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal brasileira é o principal marco legal para a formulação de políticas públicas voltadas aos povos indígenas. Expressos em um capítulo específico, os direitos constitucionais asseguram aos povos indígenas a garantia de viverem conforme seus próprios modos de vida e em suas terras tradicionalmente ocupadas, mantendo suas línguas, costumes e tradições.

As legislações infraconstitucionais que tratam da educação, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e o Plano Nacional de Educação para o decênio de 2014 a 2024, passam a regulamentar o direito dos povos indígenas a uma educação diferenciada, pautada pelo uso das línguas indígenas, pela valorização dos conhecimentos e saberes desses povos e pela formação dos próprios indígenas para atuarem como docentes em suas comunidades.

No âmbito administrativo, o Decreto 26/91 da Presidência da República transferiu a responsabilidade pela coordenação das ações de educação escolar indígena no país da FUNAI para o Ministério da Educação (MEC), permitindo a construção de uma política especificamente voltada para as populações indígenas. Tal política foi construída pelo MEC, em parceria com os sistemas de ensino, organizações da sociedade civil e organizações indígenas, e se ergueu a partir da formulação de que a educação a ser oferecida aos povos indígenas no país deveria se basear nos princípios da interculturalidade, da especificidade, da diferença e do multilinguismo, reforçando os laços comunitários e a valorização dos saberes e práticas desses povos. No âmbito federal, em 2005, foi criado um Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Interculturais Indígenas – PROLIND pelo Ministério da Educação (MEC). Esse programa, cujo detalhamento está disponível na plataforma do MEC e disposto por meio de editais publicados no Diário Oficial da União, destina verbas de custeio para universidades federais implementarem licenciaturas interculturais que garantam condições de estadia e permanência de estudantes indígenas e demais características de uma formação diferenciada e intercultural. O PROLIND apoia a LINDI-UNIFESP, porém não há rubrica para apoio aos estudantes no transporte das aldeias para a universidade. Por essa razão, o apoio da FUNAI se faz necessário no que diz respeito a esse custo.

As primeiras escolas indígenas a cargo do estado de São Paulo foram instituídas em 2001. Para a formação inicial de profissionais especializados, houve apenas duas experiências de curso de formação para professores indígenas, ambas realizadas pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo: um Curso de Magistério Indígena, ocorrido entre 2001 e 2003, e um Curso de Formação Intercultural Indígena, de nível superior, entre os anos de 2005 e 2008. Entretanto, novas turmas não foram ofertadas, de modo que, segundo dados da Secretaria da Educação, em 2023, 215 professores em exercício lecionam sem formação superior. Além do prejuízo para o exercício da docência, a falta de habilitação

adequada faz com que os professores indígenas sejam submetidos a contratos temporários, resultando na rotatividade de cargos entre os professores indígenas e a descontinuidade do acompanhamento dos estudantes em uma unidade escolar.

De acordo com o Censo Escolar Indígena de 2022, há 1.798 alunos matriculados em escolas indígenas do Estado de São Paulo, para uma população de 4.180 pessoas (IBGE, 2023) que vive em 34 Terras Indígenas (TIs) paulistas, localizadas no Interior (Centro-Oeste), Região Metropolitana de São Paulo, Litoral Sul, Litoral Norte e Vale do Ribeira. Nessas TIs se distribuem 76 aldeias, além de comunidades ainda não oficialmente reconhecidas como Terras Indígenas.

Em 2017, o Fórum de Articulação de Professores Indígenas de São Paulo (FAPISP), em conjunto com representantes da Funai, passou a consultar universidades federais e estaduais paulistas sobre a possibilidade de implementação de uma licenciatura intercultural. Ainda que a gestão da Unifesp reconhecesse a urgência e legitimidade de tal demanda, bem como as contribuições que essa licenciatura traria para a universidade, não era possível criar um curso de graduação na instituição sem destinação de recursos específicos. De todo modo, foi acordada a realização de uma ação de extensão por meio de parceria entre Fapisp, Funai, a associação indígena Comitê Interaldeias e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unifesp.

Em 2018, teve início o curso de extensão denominado "Por uma licenciatura indígena no Estado de São Paulo", destinado a professores e professoras de diferentes aldeias do Estado e indicados pelo Fapisp. A iniciativa objetivava a constituição de um Grupo de Trabalho (GT) para a formulação de um Projeto Político-Pedagógico de autoria dos professores indígenas, indo ao encontro de suas necessidades e expectativas.

Ao final de 2019, o GT foi concluído e um documento-base de um Projeto Político-Pedagógico foi apresentado em reunião no Ministério Público Federal (MPF) de São Paulo. Na reunião seguinte, em acordo com o Fapisp e representantes das Instituições de Ensino Superior no estado, estabeleceu-se a Unifesp como instituição que sediaria o curso, tendo como condicionante a destinação de recursos específicos para subsidiar os custos de sua realização, levando em conta as suas especificidades.

A partir desse documento-base, foi elaborado um Projeto Pedagógico de Curso (PPC) com base nas realidades socioculturais e territoriais dos povos indígenas no Estado de São Paulo, articulando-se a seus projetos educacionais, às demandas coletivas desses povos e aos debates sobre os problemas vivenciados nas Terras Indígenas e na construção de estratégias para fortalecer as escolas indígenas como espaços de aprofundamento dos conhecimentos indígenas, de suas línguas, de reflexão sobre interculturalidade e de comprometimento com a vida e o futuro das comunidades. Conciliado a esse objetivo, o PPC considera o estabelecido na Resolução CNE/CP 2/2019, que institui as Diretrizes Curriculares para a Formação Inicial de Professores para Educação Básica, e na Resolução CNE/CP 1/2015, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior, bem como a legislação interna à Unifesp.

Em 14 de dezembro de 2022, o Conselho Universitário da Unifesp aprovou a criação do curso de Licenciatura Intercultural Indígena e este foi cadastrado no e-MEC, em 22 de dezembro de 2022. Por meio da Portaria SERES/MEC nº 104, de 08 de maio de 2023, publicada no DOU em 10 de maio de 2023, o curso foi aprovado pelo MEC. Em agosto de 2023, a Unifesp foi beneficiada com recursos do Prolind, viabilizando assim o início da primeira turma em 2024, e uma segunda turma será iniciada em 2025.

### 3. METAS ESPECÍFICAS

#### **Meta A:**

**Formação inicial de professores indígenas em nível superior que lecionem ou desejem lecionar em escolas nas Terras Indígenas no Estado de São Paulo.** O curso é ofertado pela UNIFESP, conforme detalhado no Projeto Pedagógico de Curso, aprovado pelas autoridades competentes, parte integrante deste instrumento, que segue nominado como Anexo I. O Acordo de Cooperação técnica visa a formação de duas turmas, somando 40 alunos indígenas, e o curso possui as seguintes características:

Nome do Curso: Licenciatura Intercultural Indígena (LINDI)

Nível: Graduação

Campus: Baixada Santista - Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)

Tempo de integralização: 8 semestres/4 anos

Carga horária total do curso: 3.200 horas

Vagas: 80 (duas turmas de 40 estudantes)

Grau conferido: Licenciatura

Modalidade: presencial intermodular, com alternância de tempo-universidade (presencial na Unifesp) e tempo comunidade (nas próprias comunidades dos alunos)

Turno: integral (matutino e vespertino) em 4 módulos presenciais na universidade, com aulas de 2a f. a 6a f. por semestre

Descrição do Curso: O curso volta-se para a formação de professores indígenas que lecionam ou venham a lecionar nas escolas das Terras Indígenas do Estado de São Paulo, predominantemente habitadas pelos povos Mbya Guarani, Tupi Guarani Nandewa, Kaingang, Krenak e Terena. Trata-se de uma Licenciatura Intercultural Indígena com ênfase na formação docente para Ensino Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental. Considerando as especificidades das escolas indígenas e seus projetos político-pedagógicos, o curso busca proporcionar uma formação docente mais ampla do que um curso de pedagogia não indígena, de modo que os egressos possam atuar como professores, pesquisadores, gestores e agentes sociais comprometidos com as causas coletivas da comunidade e seus conhecimentos tradicionais.

Períodos previstos para o tempo-universidade:

1º semestre:

- Segunda semana que inicia em março (se for feriado, a semana seguinte);
- Segunda semana que inicia em abril (se for Semana Santa, na semana seguinte em que não houver feriado);

● Segunda semana que inicia em maio;

● Segunda semana que inicia em junho;

2º semestre:

- Primeira semana que inicia em agosto;
- Segunda semana que inicia em setembro;
- Terceira semana que inicia em outubro (se houver feriado, na semana seguinte em que não houver);
- Primeira semana que inicia em dezembro.

Além da formação em nível superior de professores indígenas, espera-se produzir subsídios técnicos de auxílio à execução das políticas públicas educacionais, mediante a realização de outras três metas:

**Meta B:** Produção de diagnósticos sobre as escolas indígenas no Estado de São Paulo (em pesquisa colaborativa com os estudantes da LINDI)

Tempo de integralização: 2025 - 2030 (5 anos)

**Meta C:** Produção de materiais didáticos voltados para as escolas indígenas no Estado de São Paulo (em associação com o Programa Ação Saberes Indígenas na Escola - MEC)

Tempo de integralização: 2024 - 2029 (5 anos)

**Meta D:** Apoio à formulação de Projetos Político-Pedagógicos (PPP) nas escolas indígenas dos estudantes da LINDI.

Tempo de integralização: 2024 - 2029 (5 anos)

#### **4. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Unifesp, Reitoria, Gestora: RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPCÃO

Funai, Presidência, Gestora: JOENIA WAPICHANA (registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho)

**Para acompanhamento e gestão deste Plano de Trabalho:**

Coordenação de Processos Educativos, da Coordenação-Geral de Promoção à Cidadania, vinculado à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável (COPE/CGPC/DPDS)

**5. RESULTADOS ESPERADOS**

O presente Acordo tem como resultados esperados:

- a) formação de duas turmas de 40 estudantes indígenas, somando 80 pessoas dos povos Guarani Mbya, Nhandewa/Tupi, Kaingang, Krenak e Terena, em Licenciatura Intercultural Indígena (com ênfase no Ensino Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental);
- b) produção de diagnósticos sobre as escolas indígenas no Estado de São Paulo (em pesquisa colaborativa com os estudantes da LINDI);
- c) produção de materiais didáticos voltados para as escolas indígenas no Estado de São Paulo (em associação com o Programa Ação Saberes Indígenas na Escola - MEC); e
- d) apoio à formulação de Projetos Político-Pedagógicos (PPP) nas escolas indígenas dos estudantes da LINDI.

**6. PLANO DE AÇÃO**

Meta	Fase/etapa	Especificação	Unidade	Quantidade	Responsável	Início	Término	Situação
		Formação de duas turmas de 40 alunos indígenas	Turmas	2	UNIFESP / FUNAI	Agosto 2024	Março 2029	Iniciada/em andamento
	1	Processo seletivo da primeira turma e matrícula dos convocados	Edital	1	UNIFESP	Agosto 2024	Fevereiro 2025	Finalizada
	1.1	Elaboração do edital do processo seletivo e aprovação pelo Conselho Político da LINDI	Edital	1	UNIFESP	Agosto 2024	Agosto 2024	Finalizada
	1.2	Realização do processo seletivo com participação da Funai	Edital	1	UNIFESP	Novembro 2024	Dezembro 2024	Finalizada

1.3	Matrícula dos 40 selecionados e dos 40 estudantes da primeira turma	Alunos	40	UNIFESP	Fevereiro 2025	Março 2025	Finalizada
2	<p>Execução dos módulos do tempo-universidade (TU) e tempo-comunidade (TC) no 1º semestre de 2025 das duas turmas</p> <p>Assegurar o transporte e o pagamento de auxílio financeiro durante as etapas pedagógicas intensivas e intermediárias, de seus respectivos locais de residência até os locais de embarque rodoviário previamente acordados com a Unifesp, assim como o retorno para seus domicílios.</p>	Alunos	80	FUNAI	Março 2025	Julho 2025	Finalizada

2.1	<p>Execução dos módulos do TU e TC no 2º semestre de 2025 das duas turmas</p> <p>Assegurar o transporte e o pagamento de auxílio financeiro durante as etapas pedagógicas intensivas e intermediárias, de seus respectivos locais de residência até os locais de embarque rodoviário previamente acordados com a Unifesp, assim como o retorno para seus domicílios.</p>	Alunos	80	FUNAI	Agosto 2025	Dezembro 2025	Finalizada
2.2	Reunião do Conselho Político	10 Lideranças indígenas (indicadas pelo Fapisp); Coordenação e vice-coordenação LINDI (Unifesp); 2 representantes FUNAI; 1 representante SEDUC-SP	15	UNIFESP / FUNAI	Agosto 2025	Agosto 2025	Finalizada

3	<p>Execução dos módulos do TU e TC no 1º semestre de 2026 das duas turmas</p> <p>Assegurar o transporte e o pagamento de auxílio financeiro durante as etapas pedagógicas intensivas e intermediárias, de seus respectivos locais de residência até os locais de embarque rodoviário previamente acordados com a Unifesp, assim como o retorno para seus domicílios.</p>	Alunos	80	FUNAI	Março 2026	Julho 2026	Prevista
3.1	Reunião do Conselho Político	10 Lideranças indígenas (indicadas pelo Fapisp); Coordenação e vice-coordenação LINDI (Unifesp); 2 representantes FUNAI; 1 representante SEDUC-SP	15	UNIFESP / FUNAI	Março 2026	Março 2026	Prevista

	<p>Execução dos módulos do TU e TC no 2º semestre de 2026 das duas turmas</p> <p>Assegurar o transporte e o pagamento de auxílio financeiro durante as etapas pedagógicas intensivas e intermediárias, de seus respectivos locais de residência até os locais de embarque rodoviário previamente acordados com a Unifesp, assim como o retorno para seus domicílios.</p>	Alunos	80	FUNAI	Agosto 2026	Dezembro 2026	Prevista
A	3.3 Reunião do Conselho Político	10 Lideranças indígenas (indicadas pelo Fapisp); Coordenação e vice-coordenação LINDI (Unifesp); 2 representantes FUNAI; 1 representante SEDUC-SP	15	UNIFESP / FUNAI	Agosto 2026	Agosto 2026	Prevista

4	<p>Execução dos módulos do TU e TC no 1º semestre de 2027 das duas turmas</p> <p>Assegurar o transporte e o pagamento de auxílio financeiro durante as etapas pedagógicas intensivas e intermediárias, de seus respectivos locais de residência até os locais de embarque rodoviário previamente acordados com a Unifesp, assim como o retorno para seus domicílios.</p>	Alunos	80	FUNAI	Março 2027	Julho 2027	Prevista
4.1	Reunião do Conselho Político	10 Lideranças indígenas (indicadas pelo Fapisp); Coordenação e vice-coordenação LINDI (Unifesp); 2 representantes FUNAI; 1 representante SEDUC-SP	15	UNIFESP / FUNAI	Março 2027	Março 2027	Prevista

4.2	<p>Execução dos módulos do TU e TC no 2º semestre de 2027 das duas turmas</p> <p>Assegurar o transporte e o pagamento de auxílio financeiro durante as etapas pedagógicas intensivas e intermediárias, de seus respectivos locais de residência até os locais de embarque rodoviário previamente acordados com a Unifesp, assim como o retorno para seus domicílios.</p>	Alunos	80	FUNAI	Agosto 2027	Dezembro 2027	Prevista
4.3	Reunião do Conselho Político	10 Lideranças indígenas (indicadas pelo Fapisp); Coordenação e vice-coordenação LINDI (Unifesp); 2 representantes FUNAI; 1 representante SEDUC-SP	15	UNIFESP / FUNAI	Agosto 2027	Agosto 2027	Prevista
5	Formatura da 1ª turma	Alunos	40	UNIFESP	Dezembro 2027	Março 2028	Prevista

6	<p>Execução dos módulos do TU e TC no 1º semestre de 2028 da segunda turma</p> <p>Assegurar o transporte e o pagamento de auxílio financeiro durante as etapas pedagógicas intensivas e intermediárias, de seus respectivos locais de residência até os locais de embarque rodoviário previamente acordados com a Unifesp, assim como o retorno para seus domicílios.</p>	Alunos	40	FUNAI	Março 2028	Julho 2028	Prevista
6.1	Reunião do Conselho Político	10 Lideranças indígenas (indicadas pelo Fapisp); Coordenação e vice-coordenação LINDI (Unifesp); 2 representantes FUNAI; 1 representante SEDUC-SP	15	UNIFESP / FUNAI	Março 2028	Março 2028	Prevista

6.2	<p>Execução dos módulos do TU e TC no 2º semestre de 2028 da segunda turma</p> <p>Assegurar o transporte e o pagamento de auxílio financeiro durante as etapas pedagógicas intensivas e intermediárias, de seus respectivos locais de residência até os locais de embarque rodoviário previamente acordados com a Unifesp, assim como o retorno para seus domicílios.</p>	Alunos	40	FUNAI	Agosto 2028	Dezembro 2028	Prevista
6.3	Reunião do Conselho Político	10 Lideranças indígenas (indicadas pelo Fapisp); Coordenação e vice-coordenação LINDI (Unifesp); 2 representantes FUNAI; 1 representante SEDUC-SP	15	UNIFESP / FUNAI	Agosto 2028	Agosto 2028	Prevista
7	Formatura da 2ª turma	Alunos	40	UNIFESP / FUNAI	Dezembro 2028	Março 2029	Prevista

B		Produção de diagnósticos sobre as escolas indígenas no Estado de São Paulo (em pesquisa colaborativa com os estudantes da LINDI)	Relatórios	4	UNIFESP / FUNAI	Julho 2024	Março 2029	Prevista
	1	Entrega pela Funai de sugestão de formatação do diagnóstico e tutorial	Tutorial	1	FUNAI	Julho 2026	Agosto 2026	Prevista
	2	Entrega do primeiro relatório	Relatório	1	UNIFESP / FUNAI	Dezembro 2027	Dezembro 2027	Prevista
	3	Entrega do segundo relatório (atualização dos dados)	Relatório	1	UNIFESP / FUNAI	Dezembro 2028	Dezembro 2028	Prevista
	4	Entrega do terceiro relatório (atualização dos dados)	Relatório	1	UNIFESP / FUNAI	Dezembro 2029	Dezembro 2029	Prevista
	5	Entrega do quarto relatório (atualização dos dados)	Relatório	1	UNIFESP / FUNAI	Dezembro 2030	Dezembro 2030	Prevista
C		Produção de materiais didáticos voltados para as escolas indígenas no Estado de São Paulo (em associação com o Programa Ação Saberes Indígenas na Escola - MEC)	Conjuntos de materiais didáticos	4	UNIFESP	Agosto 2024	Março 2029	Prevista
	1	Produção de jogos educativos	Jogos educativos	4	UNIFESP	Agosto 2024	Agosto 2026	Prevista

	2	Produção de outros materiais didáticos	Materiais didáticos	4	UNIFESP	Agosto 2025	Agosto 2026	Prevista
	3	Produção de outros materiais didáticos	Materiais didáticos	4	UNIFESP	Agosto 2026	Agosto 2027	Prevista
D		Apoio à formulação de Projetos Político-Pedagógicos nas escolas indígenas dos estudantes da LINDI	PPPs	80	UNIFESP	Agosto 2024	Agosto 2027	Prevista

Obs. Em função das atividades do curso que tiveram início em março de 2024, com acompanhamento e participação da Funai, o presente cronograma traz o registro das etapas dos trabalhos que já foram finalizadas, mas essenciais para pleno conhecimento e consolidação do projeto originado e elaborado em parceria entre as duas Instituições.

## 7- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla o repasse de recursos entre as Instituições.

As metas estabelecidas no presente documento são concernentes às atribuições das partes descritas no presente Acordo de Cooperação Técnica, e estão condicionadas ao apoio do MEC para a realização do curso através do Programa de Licenciatura Indígena-PROLIND.

A produção de materiais didáticos também está condicionada à obtenção de recursos do MEC ou da SEDUC-SP, de modo que a UNIFESP se compromete apenas com a produção do conteúdo, em parceria com os alunos indígenas.